

DECRETO nº 82, DE 10 DE JUNHO DE 2021

Dispõe sobre nomeação de Responsável Tributário, fixa normas sobre a responsabilidade tributária e dá outras providências.

O Prefeito de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Artigo 1º Ficam nomeados como Responsáveis Tributários as empresas:

- **TRIM AGROFLORESTAL S.A.**, ROD BR 262, KM 22, FAZ BOI PRETO – ZONA RURAL, CEP. 79.180-000 – RIBAS DO RIO PARD – MS. Inscrita no CNPJ no 23.858.610/0010-17;
- **TRIM AGROFLORESTAL S.A.**, R JERONIMO DA VEIGA, 164 – CONJ 16H – JARDIM EUROPA, CEP. 04.536-900 – SÃO PAULO – SP. Inscrita no CNPJ no 23.858.610/0001-26;
- **BANDEIRANTE FLORESTAL S.A.**, ROD BR 262, KM 220, FAZENDA INVEJADO B-1, S/N – ZONA RURAL, CEP. 79.180-000 – RIBAS DO RIO PARD – MS. Inscrita no CNPJ no 26.634.826/0002-87;
- **BANDEIRANTE FLORESTAL S.A.**, EST CASCALHO, KM 65, FAZENDA GEMA, S/N – ZONA RURAL, CEP. 79.680-000 – AGUA CLARA – MS. Inscrita no CNPJ no 26.634.826/0003-68;
- **BANDEIRANTE FLORESTAL S.A.**, EST RIBAS DO RIO PARD A CAMAPUA, KM 38, FAZ SAO CARLOS, S/N – ZONA RURAL, CEP. 79.180-000 – RIBAS DO RIO PARD – MS. Inscrita no CNPJ no 26.634.826/0004-49;
- **SUZANO S.A.**, ROD BR 262 MARGEM DIREITA NO KM 617, FAZENDA SANTA CLARA – ZONA RURAL, S/N, CEP. 79.180-000 – RIBAS DO RIO PARD – MS. Inscrita no CNPJ no 16.404.287/0438-06;
- **SUZANO S.A.**, ROD BR 262 CAMPO GRANDE A TRES LAGOAS, KM 12 ESQUERDA 10 KMANEXO FAZ. RIO FORMOSO – ZONA RURAL, S/N, CEP. 79.180-000 – RIBAS DO RIO PARD – MS. Inscrita no CNPJ no 16.404.287/0716-80;
- **SUZANO S.A.**, ROD BR 262, A DIREITA 10 KM, ESTRADA PARA RIO VERDE, F. ESPINGARDA MAMPEI – ZCNA RURAL, S/N, CEP. 79.180-000 – RIBAS DO RIO PARD – MS. Inscrita no CNPJ no 16.404.287/0713-38;
- **RIO VERDE PARTICIPACOES E PROPRIEDADES RURAIS S.A.**, ROD BR 262 KM 220, FAZ BOI PRETO – ZONA RURAL, S/N, CEP. 79.180-000 – RIBAS DO RIO PARD – MS. Inscrita no CNPJ no 29.315.065/0002-99;

8



- **SUZANO S.A.**, ROD MS 357, RIBAS DO RIO PARDO PARA RIO VERDE, KM 32 KM ANEXO FAZ. MANTENA, ZONA RURAL, S/N, CEP. 79.180-000 – RIBAS DO RIO PARDO – MS. Inscrita no CNPJ no 16.404.287/0724-90;
- **SUZANO S.A.**, ROD BR 262, KM 237 A ESQUERDA, S/N – ZONA RURAL, CEP. 79.180-000 – RIBAS DO RIO PARDO – MS. Inscrita no CNPJ no 16.404.287/0709-51;
- **SUZANO S.A.**, ROD BR 262, KM 220 ANEXO MATRÍCULA 17441, S/N – ZONA RURAL, CEP. 79.180-000 – RIBAS DO RIO PARDO – MS. Inscrita no CNPJ no 16.404.287/0710-95;
- **SUZANO OPERACOES INDUSTRIAIS E FLORESTAIS S.A.**, ROD BR 262 KM 220 GLEBA A – ZONA RURAL, S/N, CEP. 79.180-000 – RIBAS DO RIO PARDO – MS. Inscrita no CNPJ no 39.597.903/0001-37;
- **SUZANO S.A.**, MRG DIREITA DO RIO VERDE 25 KM DE AGUA CLARA, S/N – ZONA RURAL, CEP. 79.180-000 – RIBAS DO RIO PARDO – MS. Inscrita no CNPJ no 16.404.287/0720-67;
- **COPASUL COOPERATIVA AGRICOLA SUL MATOGROSSENSE**, R ANICETA RODRIGUES DE SOUZA, 1213 - PARQUE ESTORIL I, 79.180-000 - RIBAS DO RIO PARDO – MS. Inscrita no CNPJ nº 03.902.129/0032-80.

Artigo 2º Fica atribuída a obrigatoriedade ao Responsável Tributário pela retenção e recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, das pessoas físicas, jurídicas de direito privado ou público da administração direta ou indireta, as empresas industriais, comerciais, prestadoras de serviços e condomínios, situadas ou não e inscritas ou não no Cadastro Mobiliário do Município de Ribas do Rio Pardo – MS.

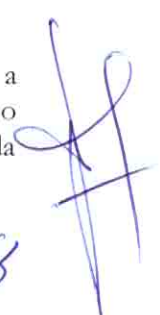
Parágrafo único. A retenção deverá ser no ato do pagamento da prestação de serviços, se não o fizer, estará obrigada ao recolhimento integral do imposto, multa e acréscimos legais, independentemente de ter sido efetuada sua retenção na fonte.

Artigo 3º A alíquota para cálculo da retenção do imposto será de 5% de acordo com a Lista de Serviços disposta no art. 53 da Lei Complementar no. 006 de 28 de dezembro de 2010, e suas alterações.

§ 1º A retenção das empresas optantes pelo regime unificado de recolhimento – Simples Nacional deverá respeitar a alíquota constante dos anexos da Lei Complementar Federal 123/2006.

§ 2º O fato das empresas contratadas serem optantes do Simples Nacional não anula a obrigatoriedade do Responsável Tributário, que deverá fazer a retenção do ISS conforme o art. 13º § 2º inciso XIV, art. 17º § 6º, art. 18º § 4º-A inciso II, art. 18º § 12º, art. 21 § 4º da Lei Complementar Federal 123/2006.

8



Artigo 4º A retenção deverá ser efetuada, independente de qualquer documento fornecido pelo prestador de serviço, tais como: Nota Fiscal, Recibo Simples, Extrato, Relatórios, Boleto Bancário e outros que se fizerem prova da prestação de serviços.

Artigo 5º Os recolhimentos deverão ser efetuados aos cofres da Prefeitura Municipal, até o dia 20 (vinte), do mês subsequente, em guia de recolhimento especialmente fornecida pelo município.

Artigo 6º O responsável tributário deverá entregar ao Departamento Tributário do Município, até o dia 10 (dez) do mês subsequente aquele em que ocorreu a prestação de serviços, o relatório mensal, contendo o número de inscrição municipal, número data e valor da nota fiscal, alíquota e valor do imposto retido; ou poderá informar por meio eletrônico, através do Portal de Serviços Online que pode ser acessado através da logo "ISS ONLINE" no site oficial da prefeitura municipal de Ribas do Rio Pardo/MS.

§ 1º O sistema de declaração on-line será disponibilizado gratuitamente a todas as empresas prestadoras e tomadoras de serviços localizadas ou não no município de Ribas do Rio Pardo-MS.

§ 2º Quando na retenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), o responsável tributário emitirá recibo de retenção no portal após a realização das declarações de Notas Fiscais Recebidas.

§ 3º A retenção do ISSQN (imposto sobre serviços de qualquer natureza), a que se refere o Art. 2º, deste Decreto, abrange todas as atividades enumeradas na Lista de serviços anexa à Lei Federal Complementar no 116/2003 e Art. 53 da Lei Complementar no 006 de 28 de dezembro de 2010.

Artigo 7º O responsável tributário que não tiver movimentação econômica no período de apuração do imposto deverá apresentar declaração, até o dia 10 (dez), do mês subsequente ao apurado.

Artigo 8º Os contribuintes que apresentarem as retenções de serviços tomados anteriores a esse Decreto, que não foram recolhidas aos cofres municipais, será considerado como denúncia espontânea sendo excluída os encargos de multas referente à infração, ficando sujeito ao pagamento da dívida principal e juros de mora.

Parágrafo único. Não considera espontânea a denúncia apresentada após o início de qualquer procedimento administrativo ou medida de fiscalização, relacionados com a infração.

Artigo 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de junho de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Ribas do Rio Pardo/MS, 10 de junho de 2021.

JOÃO ALFREDO DANIEZE
Prefeito Municipal

SEBASTIAO SÉRGIO JOBIM DOS SANTOS
Secretário Municipal de Finanças